

B) Dados do Representante Legal

Nome:
 CPF:
 Endereço:
 CEP:
 Telefone (s):
 Período do mandato:
 C) Registro no Conselho de Assistência Social de outra unidade federativa
 Nº e validade:
 Endereço fora do DF:
 D) Registros no Conselho de Direitos
 () CDCA/DF: nº e validade
 () CONSELHO DO IDOSO: nº e validade
 () Não se aplica (não tem crianças, adolescentes ou idosos como público alvo)
 E) O serviço ou ação que se pretende inscrever é de
 () atendimento, conforme Resolução CNAS nº 109/2014
 () assessoramento, conforme Resolução CNAS nº 27/2011
 () defesa ou garantia de direitos, conforme Resolução CNAS nº 27/2011
 () promoção da integração ao mundo do trabalho, conforme Resolução CNAS nº 33/2011
 () integração à vida comunitária da pessoa com deficiência, conforme Resolução CNAS nº 34/2011
 () outras ações que forem regulamentadas:
 Data:
 Assinatura do representante legal:

Atenção: É obrigatório o preenchimento de todos os dados, sob pena de não protocolo do pedido

ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS, PROGRAMAS OU PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS, DE AÇÕES DE ASSESSORAMENTO, DE AÇÕES DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS, BEM COMO OUTRAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS REGULAMENTADAS, EXECUTADAS POR ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES QUE NÃO SE ENQUADREM NAS DEMAIS MODALIDADES OU QUE NÃO TENHAM ATUAÇÃO PREPONDERANTE NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal
 A pessoa jurídica abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer inscrição, neste Conselho, nos termos da Resolução CAS/DF nº 71/2023, de serviços e/ou ações por ela realizados.

A) Dados cadastrais
 Nome:
 CNPJ:
 Data de inscrição do CNPJ:
 Atividade principal (CNAE):
 Endereço no DF:
 CEP:

Telefone (s):
 E-mail:
 B) Dados do Representante Legal

Nome:
 CPF:
 Endereço:
 CEP:
 Telefone (s):
 Período do mandato:
 C) Registros no Conselho de Direitos
 () CDCA/DF: nº e validade
 () CONSELHO DO IDOSO: nº e validade
 () Não se aplica (não tem crianças, adolescentes ou idosos como público alvo)
 D) O serviço ou ação que se pretende inscrever é de
 () atendimento, conforme Resolução CNAS nº 109/2014
 () assessoramento, conforme Resolução CNAS nº 27/2011
 () defesa ou garantia de direitos, conforme Resolução CNAS nº 27/2011
 () promoção da integração ao mundo do trabalho, conforme Resolução CNAS nº 33/2011
 () integração à vida comunitária da pessoa com deficiência, conforme Resolução CNAS nº 34/2011
 () outras ações que forem regulamentadas:
 Data:
 Assinatura do representante legal:

Atenção: É obrigatório o preenchimento de todos os dados, sob pena de não protocolo do pedido

ANEXO III-A
 REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DE SERVIÇOS OU AÇÕES
 SOCIOASSISTENCIAIS

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal
 A pessoa jurídica abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer inclusão de serviços ou ações socioassistenciais, nos termos da Resolução CAS/DF nº 71/2023, na inscrição CAS/DF nº: _____

A) Dados da requerente:
 Nome:
 CNPJ:
 Data da inscrição do CNPJ:
 Atividade principal (CNAE):
 Endereço no DF:
 CEP:
 Telefone (s):
 E-mail:
 B) Dados do representante legal:
 Nome:
 CPF:
 Endereço:
 CEP:
 Telefone (s):
 Período do mandato:

C) Registros no Conselho de Direitos
 () CDCA/DF com validade até
 () CONSELHO DO IDOSO com validade até
 () Não se aplica (não tem crianças, adolescentes ou idosos como público alvo)
 D) O serviço ou ação que se pretende inscrever é de
 () atendimento, conforme Resolução CNAS nº 109/2014
 () assessoramento, conforme Resolução CNAS nº 27/2011
 () defesa ou garantia de direitos, conforme Resolução CNAS nº 27/2011
 () promoção da integração ao mundo do trabalho, conforme Resolução CNAS nº 33/2011
 () integração à vida comunitária da pessoa com deficiência, conforme Resolução CNAS nº 34/2011
 () outras ações que forem regulamentadas:
 Data:
 Assinatura do representante legal:

Atenção: É obrigatório o preenchimento de todos os dados, sob pena de não protocolo do pedido.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA
 Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DE
 DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

PORTARIA Nº 49, DE 11 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Projeto de Sistema Viário de Requalificação das Quadras SCLRN 702/703/704, localizadas na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, consubstanciado no Projeto de Sistema Viário – SIV 046/2024 e Memorial Descritivo – MDE 046/2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, o art. 5º do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, com o Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017, e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI nº 00390-00001327/2024-10, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Sistema Viário de Requalificação das Quadras SCLRN 702/703/704, localizadas na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, consubstanciado no Projeto de Sistema Viário – SIV 046/2024 e Memorial Descritivo – MDE 046/2024.

Art. 2º Autorizar a inclusão de Nota nos projetos ACHNW 13/2, ACHNW 19/2, ACHNW 14/3, ACHNW 16/3, ACHNW 19/2, EQN PR 44/1, EQN PR 46/1, EQN PR 92/1, PLLN PR 12/1, SCLN 4.0/1, SCN PR 7/2, SCRN PR 10/1, SEPN PR 10/3, SEPN PR 11/3, SEPN PR 13/3, SEPN PR 14/3, SGAN PR 124/2, SHCGN PR 19/1, SHCGN PR 22/1, SHCGN PR 35/1, SHCGN PR 7/1, SMHN PR 5/1, SQN PR 192/3, SQN PR 195/2, SQN PR 224/3, SQN PR 273/7, SQN PR 405/1, SQN PR 524/1, SQN PR 526/1, SQN PR 530/1, SQN PR 570/1, SRTN PR 11/1, SRTN PR 8/1, URB 001/2013, URB 025/1987 e URB 076/1995, com a seguinte redação:

“Nota: Este projeto foi alterado e complementado pelo Projeto de Sistema Viário SIV-MDE 046/2024, no que se refere à alteração do sistema viário no trecho compreendido entre as quadras SCLRN 702/703/704 – Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.”

Art. 3º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre os

procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica – Sisduc, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – Seduh.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 50, DE 11 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Projeto de Sistema Viário de Requalificação das Quadras SCRLN 715/716, localizadas na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, consubstanciado no Projeto de Sistema Viário – SIV 050/2024 e Memorial Descritivo – MDE 050/2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, o art. 5º do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, com o Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017, e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI nº 00390-00001331/2024-88, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Sistema Viário de Requalificação das Quadras SCRLN 715/716, localizadas na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, consubstanciado no Projeto de Sistema Viário – SIV 050/2024 e Memorial Descritivo – MDE 050/2024.

Art. 2º Autorizar a inclusão de Nota nos projetos ACHNW 20/2, ACHNW 20/2; ACHNW 21/2, ACHNW 22/3, EQN PR 42/1, SAI/NO PR 26/2, SCLN 1.0/1, SCLN 4.0/1, SCLRN PR 50/1, SCLRN PR 51/1, SEPN PR 12/2, SEPN PR 29/1, SEPN PR 30/1, SGAN PR 125/3, SHLN 1.0/1, SQN PR 315/1, SQN PR 316/1, SQN PR 317/1, SQN PR 505/1, SQN PR 510/1, URB 037/1988, URB 074/1987, URB 092/1987 e URB 111/1987, com a seguinte redação:

“Nota: Este projeto foi alterado e complementado pelo Projeto de Sistema Viário, SIV-MDE 050/2024, no que se refere à alteração do sistema viário no trecho compreendido entre as quadras SCRLN 715/716 – Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.”

Art. 3º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica – Sisduc, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – Seduh.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 52, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Aprova o remembramento dos lotes 07 e 07A, da Quadra 03, situados no parcelamento Jardim Ipanema, do Setor Habitacional Contagem 3, localizado na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XVI.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, com fundamento na Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022, a Lei Complementar nº 1.027 de 28 de novembro de 2023, a Portaria nº 37, de 24 de maio de 2021, e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI nº 00390-00005811/2022-56, resolve:

Art. 1º Aprovar o remembramento dos lotes 07 e 07A, da Quadra 03, situados no parcelamento Jardim Ipanema, do Setor Habitacional Contagem 3, localizado na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XVI.

Art. 2º O endereço resultante do remembramento dos lotes descritos no art. 1º desta Portaria é: Setor Habitacional Contagem 3, Loteamento urbano Jardim Ipanema, Quadra 03, Lote nº 07.

Art. 3º As dimensões resultantes do remembramento dos lotes indicados no art. 1º, suas confrontações e parâmetros urbanísticos aplicáveis, constam do Memorial Descritivo - MDE 136/2023 e Projeto de Urbanismo - URB 136/2023.

Art. 4º Fica autorizada a inclusão de nota no projeto URB-RP 036/2010 com a seguinte redação:

“Nota: Este projeto foi alterado pela URB 136/2023 e MDE 136/2023 no que se refere ao remembramento dos lotes 07 e 07A, da Quadra 03, do Loteamento Urbano Jardim Ipanema, Setor Habitacional Contagem 3, na Região Administrativa do Sobradinho II - RA XXVI.”

Art. 5º Os documentos urbanísticos relacionados ao presente ato devem ser disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 dias, contados da publicação desta portaria no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, alterada pela Portaria nº 12, de 03 de fevereiro de 2023, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – Seduh, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica – Sisduc.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 53, DE 11 DE JUNHO DE 2024

Aprova a reversão de remembramento do Lote nº 224, da Rua 07, Quadra 04, situado no Setor Habitacional Jardim Botânico - SHJB, da Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022, a Lei Complementar nº 1.027 de 28 de novembro de 2023, a Portaria nº 37, de 24 de maio de 2021, e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI nº 00111-00019514/2017-83, resolve:

Art. 1º Aprovar a reversão de remembramento do Lote nº 224, da Rua 07, Quadra 04, localizado no Setor Habitacional Jardim Botânico - SHJB, da Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII.

Art. 2º Os endereços resultantes da reversão de remembramento do lote descrito no art. 1º desta Portaria, são:

I - Lote nº 289, da Rua 06, da Quadra 04, do Setor Habitacional Jardim Botânico (SHJB); e II - Lote nº 224, da Rua 07, da Quadra 04, do Setor Habitacional Jardim Botânico (SHJB).

Art. 3º Na reversão de remembramento, devem os lotes indicados no art. 1º retornar às características anteriores ao remembramento ora revertido, conforme projeto urbanístico do parcelamento registrado no cartório de registro de imóveis competente, em especial com relação às suas dimensões e confrontações.

Art. 4º Os documentos urbanísticos relacionados ao presente ato devem ser disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 dias, contados da publicação desta portaria no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, alterada pela Portaria nº 12, de 03 de fevereiro de 2023, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – Seduh, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica – Sisduc.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 11 DE JUNHO DE 2024

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal no art. 19, e Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, e ainda de acordo com o disposto na Ata da 111ª Reunião Ordinária do CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, realizada em 09 de abril de 2024, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

Unidade Orçamentária Cedente:

DE: UO: 34902 – Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal

UG: 340902 – Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal

Unidade Orçamentária Favorecida:

PARA: UO: 34101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL

UG: 34101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.6206.4170.0009 MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-FUNDO DE APOIO AO ESPORTE - DISTRITO FEDERAL

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
33.90.39	125/325	R\$ 10.613.228,54

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários e financeiros no valor de R\$ 10.613.228,54 (dez milhões, seiscentos e treze mil duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos), para o contrato de Manutenção Predial que atende aos próprios da SEL/DF (Centros Olímpicos/Parque da Cidade/Estádios), sendo de imediato R\$ 1.517.325,75 (um milhão, quinhentos e dezessete mil trezentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos) para aditá-lo em 25% e o restante R\$ 9.095.902,79 (nove milhões, noventa e cinco mil novecentos e dois reais e setenta e nove centavos) quando da sua renovação.

Art. 2º A descentralização dos créditos orçamentários de que trata esta Portaria será efetivada após a publicação no DODF e emissão da Nota de Crédito junto ao SIGGO – Sistema Integrado de Gestão Governamental.

Art. 3º Fica a unidade favorecida responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos junto ao CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, para apreciação das contas e posterior aprovação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JUNQUEIRA

Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte - CONFAE

U.O. Cedente

Secretário de Estado de Esporte e Lazer – SEL

U.O. Favorecida